

ACÓRDÃO

TC-004516.989.22-5

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2022.

Presidente: Valentim Aparecido Fargoni.

Advogado(s): Juliane Rodrigues Gaião (OAB/SP nº 409.174).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIA DA GESTÃO. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 10 de maio de 2024 às 14h de 14 de maio de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e advertências, as Contas da Mesa da Câmara de Ibaté, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator